



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência estabelece as condições e especificações referentes à realização de certame licitatório destinado a **“Aquisição de equipamento para a Triagem Auditiva Neonatal”**, para atender as necessidades da Superintendência de Atenção Especializada e Gestão Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	AUDIÔMETRO: TIPO BERA, 2 CANAIS, MEDIDOR IMPEDÂNCIA ELETRODOS, TIPO DE MEDIÇÃO: ABR LOW, HIHTRITE, ABRE AUTOM., ELETROCOCLEOGRAFIA, TIPO IMPRESSORA: IMPRESSORA COLORIDA, ACESSÓRIOS: SUPERPOSIÇÃO TESTE/RETESTE, ATÊNCIA, INTERLATÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FUNÇÃO COPIA PASTA, CRIANÇA E ADULTO, TIPO MONITOR VÁRIOS TRAÇADOS, NOTEBOOK, SOFTWARE, BARRA DE LED. Com assistência técnica contratual pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.	UND	01

2.1 O critério de julgamento será o **menor preço por item**.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. O item cuja aquisição se pretende é de natureza comum, enquadrando-se na classificação do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 22, de 25 de março de 2009.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a presente aquisição para compor o ambulatório de triagem auditiva neonatal na maternidade do Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior visto que o Município vem se estruturando para oferecer todos os exames que contemplam a triagem neonatal, dentre eles a Triagem Auditiva Neonatal (TAN);

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), evitando-se o

~~_____~~ _____



11.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Júnior, 372 / 1º andar, Nancilândia - Itaboraí- RJ, CNPJ 11.865.033/0001-10.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	=	$\frac{(6 / 100)}{365}$	= 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.6. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

13. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O equipamento deverá contar com assistência técnica contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;

13.2. A garantia de funcionamento do equipamento e assistência técnica será prestada sem quaisquer ônus para a Contratante, englobando a reparação de eventuais vícios e falhas dos equipamentos e a substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens, ou seja, todas as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente do equipamento fornecido, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

13.3. A contratada ficará responsável pela assistência técnica do equipamento durante o período de 12 (doze) meses, ainda que a referida assistência técnica seja prestada por outra empresa.

14. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses e terá vigência a partir da data de sua assinatura.



15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município – Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Órgão	08
-------	----



Unidade Orçamentária	001
Subunidade Orçamentária	001
Programa de Trabalho	10.302.0040.1159
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00.00
Fonte	16010030
Ficha	223

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMGOV/SEMPLA de 12 de abril de 2021.

Itaboraí, 25 de agosto de 2023.

Elaborado em 25/07/2023



TÉCNICO DE PLANEJAMENTO

HENRY AMARAL DOS SANTOS

SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS;

MATRÍCULA: 47113

Aprovado em 25/08/2023



HEDIO JACY JANDRE MATARUNA

ORDENADOR DE DESPESAS

Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula n.º 51.787